



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

RESPOSTA A QUESTIONAMENTOS

Tendo em vista questionamento recebido:

“1) Podemos entender que o item 3.1.3 e 3.1.4, do Anexo II, refere-se a migração para planos superiores. E a migração (retorno) ao plano básico (além de outras) só acontecerá nos casos previstos no item 3.1.2 e 14.2.6 do Termo de Referência, Anexo II.”

Temos a esclarecer:

- 1) De maneira sucinta deve-se entender que a migração entre planos, seja para plano superior ou inferior, ocorrerá por vontade manifesta do titular e, salvo peculiaridades, somente na data de aniversário do contrato / apólice ou em caso de reajuste por sinistralidade. Além disso, caso ocorra migração para plano superior fora dos prazos citados, haverá carência, não sendo permitida a migração para planos inferiores fora da data de aniversário ou de reajuste por sinistralidade.

São Paulo, 19 de junho de 2008.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

Ângela Maria Frandsen _____

Alex Tavares Zamignani _____

Lair Carlos C. Oliveira _____

Josias Diniz Teixeira _____